

CONTRATO 005/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato Administrativo de serviço temporário que entre si celebram a **CÂMARA DE VEREADORES DE MUÇUM-RS**, e o Sra. Marivane Pértille, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto na Lei Municipal nº 1.013/90 em seus artigos 232 e seguintes.

O MUNICÍPIO DE MUÇUM, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Borges de Medeiros, 50, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº. 88.224.712/0001-35, através da **CÂMARA DE VEREADORES DE MUÇUM** neste ato, representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, **Sr. MAURO ANTÔNIO CIPRIANI**, brasileiro, casado, RG nº 1027630084, CPF nº 396.140.690-15, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1129, Bairro Fátima, MUÇUM/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, o Sra. **MARIVANE PÉRTILLE**, brasileira, união estável, RG nº 4065568422, CPF nº 712625550-00, residente e domiciliada na Rua Olívio Rizzi, nº 568, Bairro Centro, Muçum-RS, doravante identificada simplesmente como **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A Contratada trabalhará para o Contratante na função de **SERVENTE DE LIMPEZA**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3514/2014 de 07 de maio de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: -Pelo serviço acima mencionado e prestado, a Contratada perceberá a quantia de R\$ 757,67 (setecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A jornada de trabalho da Contratada será de 20 horas semanais, prestadas de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA: - O presente contrato terá início a partir de 08 de maio de 2014, até 20 de junho de 2014, podendo ser prorrogada no caso da continuidade do auxílio doença da servidora efetiva até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico (Lei Municipal nº 1.013/90, artigos 130 e 144), como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA- A Contratada poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) Não cumprir o Contratante as obrigação do contrato;
- b) Praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) O Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLAÚSULA OITAVA- É lícito ao Contratante aplicar as penalidades de advertência e suspensão a Contratada, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

CLÁUSULA NONA- As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, rege-se pelo disposto na Lei Municipal 1.103/90, em seus artigos 232 e seguintes relativos à contratação de serviços temporários.

CLÁUSULA DÉCIMA- A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da rubrica orçamentária:

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01 – CÂMARA DE VEREADORES
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
102- Contratos Administrativos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado-RS, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lacrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Muçum, 08 de maio de 2014.

Mauro Antônio Cipriani
CONTRATANTE

Marivane Pértile
CONTRATADO

Ademir Coser
Assessor Jurídico

OAB 26.416

TESTEMUNHAS: _____
Magali dos Passos

Laury Dentee